



Estado do Tocantins  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO**  
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

**DECRETO Nº 0136/2024, DE 28 DE OUTUBRO DE 2024.**

**25.086.828/0001-35**

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE SAMPAIO

Rua Manoel Matos, 210  
Centro - CEP 77 980-000  
SAMPAIO TO.

**Institui a Equipe e Regulamenta a  
Transição Administrativa de Governo  
Municipal, e Dá outras Providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SAMPAIO, ESTADO DO  
TOCANTINS**, no uso de suas atribuições, conferidos pela Lei Orgânica do  
Município, com fulcro na Instrução Normativa TCE/TO nº 2/2016, de 28 de  
setembro de 2016.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Este Decreto dispõe sobre a regulamentação e a  
instituição da Equipe de Transição Administrativa de Governo Municipal, em  
obediência aos princípios constitucionais que regem a administração pública e  
garante a continuidade dos serviços públicos municipais.

**Art. 2º** A Secretaria Municipal de Controle Interno, como  
unidade central do sistema de controle interno, nos termos dos incisos II e IV  
do art. 74 da Constituição Federal, conjugados com o art. 59 da Lei  
Complementar nº 101/00 e artigos 169, 170 e 171 da Lei nº 14.133/2021, que  
dispõe sobre as licitações e os contratos administrativos, é responsável para  
coordenar e regulamentar os trabalhos de transição de governo, em articulação  
com a Contabilidade Geral do Município e as demais normas e organização  
administrativa, cuidando para seja garantida a continuidade dos serviços  
públicos municipais.

**Parágrafo único.** As unidades administrativas  
responsáveis pelos trabalhos de que trata o *caput* deste artigo contarão com o



**Estado do Tocantins**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO**  
**CNPJ Nº 25.086.828/0001-35**

apoio das Secretarias Municipais, da Assessoria Jurídica, Contábil, Tecnologia da Informação, Recursos Humanos e os serviços de engenharia do Município.

**Art. 3º** A Equipe de Transição Administrativa de Governo tem por objetivo inteirar o Prefeito eleito acerca da estrutura e do funcionamento das unidades da administração pública municipal, bem como preparar os atos que serão entregues na transferência do cargo de Prefeito e publicados imediatamente após a posse.

**§ 1º** É vedada a remuneração, a qualquer título, para os integrantes da equipe de transição, sendo permitida a utilização das instalações municipais, veículos, equipamentos, material para o bom desempenho de seus trabalhos, bem como alimentação, lanches e uso de internet da administração.

**§ 2º** A Equipe de Transição Administrativa de Governo será integrada por membros designados pelo Executivo Municipal e pelos profissionais indicados pelo Prefeito eleito, em igualdade de proporcionalidade, limitando a 05 (cinco) integrantes de cada representante.

**§ 3º** Os profissionais indicados pelo Prefeito eleito, que integrarão a equipe de transição, serão formalmente indicados e designados nos termos deste Decreto.

**§ 4º** Ficam designados pela Administração Municipal para compor a equipe de transição de governo os seguintes integrantes:

I - LUANNA GOMES FEITOSA TEICHEIRA – Secretária Municipal de Controle Interno;

II - JORNADEL PEREIRA DA SILVA – Secretário Municipal de Administração;

III - NATANAEL GALVÃO LUZ – Assessor Jurídico;

Rua Manoel Matos – 210 – Centro – Sampaio/TO, CEP 77980-000  
Fone (063) 3436-1147

E-mail: [pmsampaio.tocantins@gmail.com](mailto:pmsampaio.tocantins@gmail.com)



Estado do Tocantins  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO**  
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

IV - AMAURILIO CÂNDIDO DE OLIVEIRA – Contador;  
V - SILVAN FERNANDES DE ARAUJO JUNIOR –  
Assistente Administrativo.

**§ 5º** Ficam designados os Profissionais indicados pelo  
Prefeito eleito para integrar a equipe de transição de governo:

I - ODEAN DA SILVA LIMA QUEIROZ – Assessor  
Jurídico;

II - GUSTAVO JACINTO DOS SANTOS – Membro;

III - IBRAINA PEREIRA MORAES – Professora;

IV - ALEKSON SARAIVA ALVES – Contador;

V - LUZINETE LIMA – Membro.

**Art. 4º** A Equipe de Transição Administrativa de Governo  
de que trata este Decreto terá pleno acesso às informações relativas às contas  
públicas, aos programas e aos projetos do governo municipal.

**§ 1º** A Equipe de Transição a que se refere o *caput* deste  
artigo terá como Coordenador o Secretário Municipal de Controle Interno, a  
quem compete requisitar informações das unidades administrativas do Poder  
Executivo e das entidades da administração indireta, quando for necessário.

**§ 2º** Os titulares das unidades administrativas e das  
entidades da administração indireta ficam obrigados a fornecer as informações  
solicitadas pela equipe de transição bem como a prestar-lhe, na forma deste  
decreto, o apoio técnico e administrativo necessário.

**§ 3º** As Secretarias Municipais e os titulares das unidades  
administrativas terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento  
da requisição de informações do coordenador da equipe de transição, para



**Estado do Tocantins**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO**  
**CNPJ Nº 25.086.828/0001-35**

apresentar documentos que sintetizem as informações solicitadas, ficando os respectivos titulares responsáveis pelo teor das informações prestadas.

**§ 4º** O titular de cada Secretaria ou chefe da unidade administrativa terá a responsabilidade de consolidar as informações complementares ou adicionais relativas à respectiva Secretaria, ou unidade que lhes sejam vinculadas, até o dia 20 de dezembro de 2024 e apresentar junto à Secretaria Municipal de Controle Interno.

**§ 5º** Com relação às requisições de documentos ou informações adicionais, o titular de cada Secretaria ou chefe da unidade administrativa terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para o seu fornecimento, a contar do recebimento da solicitação, ressalvados, mediante justificativa, os casos em que houver necessidade de prazo maior em razão da complexidade das informações ou do acesso aos documentos a serem apresentados.

**§ 6º** O relator escolhido pela equipe de transição terá a responsabilidade por consolidar e apresentar, até a data definida no cronograma da Equipe de Transição, documentos que sintetizem as informações eventualmente requisitadas pela Equipe de Transição, levando ao conhecimento do Prefeito eleito.

**§ 7º** Os trabalhos da Equipe de Transição Administrativa de Governo serão encerrados em 31 de dezembro de 2024, data na qual ela será extinta com a dispensa automática dos seus integrantes.

**Art. 5º** A Secretaria Municipal de Controle Interno será responsável por oferecer as condições necessárias para que a equipe de transição possa efetuar o completo levantamento da situação da administração direta e indireta, inclusive mediante a contratação de assessoria externa, quando julgar necessário.



**Estado do Tocantins**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO**  
**CNPJ Nº 25.086.828/0001-35**

**Art. 6º** Os membros da equipe de transição designados por este Decreto, no desempenho das suas atividades, manterão sigilo dos dados e informações confidenciais a que tiverem acesso, sob pena de responsabilização, nos termos da legislação.

**§ 1º** Os membros da equipe de transição deverão tratar os servidores municipais sempre com respeito e cordialidade, evitando qualquer tipo de comentário ou sugestões que não seja conveniente, sob pena de serem excluídos dos trabalhos.

**§ 2º** Os registros fotográficos por membro da equipe de transição e a realização de cópias de documentos só poderão ocorrer com autorização do coordenador dos trabalhos.

**Art. 7º** É vedada a postagem, em redes sociais ou qualquer outro meio que não seja oficial do município, de documento, foto ou comentários sobre o objeto de trabalho da equipe de transição, sob pena de o responsável ser excluído da equipe e responder de forma administrativa, civil e criminal, conforme a tipificação do ato.

**Art. 8º** É facultado o acompanhamento dos trabalhos de transição de governo por representantes do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, da Câmara Municipal e do Ministério Público Estadual, desde que indicados formalmente pela autoridade competente.

**Parágrafo único.** Os integrantes das instituições mencionadas no *caput* deste artigo não terão responsabilidades com os atos de transição de governo, já que a participação limita-se ao acompanhamento e observação.



**Estado do Tocantins**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO**  
**CNPJ Nº 25.086.828/0001-35**

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10.** Revogam-se as disposições legais em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAMPAIO,**  
**ESTADO DO TOCANTINS,** aos Vinte e Oito (28) dias do mês de Outubro (10)  
do ano de Dois Mil e Vinte e Quatro (2024).

**ARMINDO CAYRES DE ALMEIDA**  
Prefeito Municipal